

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7402/91 Nº. 823 de 24/09/91
de 24 de setembro de 1.991

Declara de utilidade pública
para fins de desapropriação
o imóvel abaixo descrito e
dã outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-
Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pe-
la Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956;

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade públi-
ca para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel
abaixo descrito que consta pertencer ao Sr. RICARDO DECIA, destinado à im-
plantação do ANEL VIÁRIO, a saber:

IMÓVEL: Parte do lote 18 - Quadra C - Jardim Maringã.

PROPRIEDADE: Sr. Ricardo Decia.

LOCALIZAÇÃO: Rua Fagundes Varela, 338 - Jardim Maringã.

SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre a Rua Fagundes Vare-
la, parte do lote 18 de propriedade da Sra. Augusta Ribeiro, lote 19 e par-
te do lote 20 de propriedade do Sr. Paulo Kogo Takahashi e com o lote 35 de
propriedade da Sra. Marina Vaz de Lima.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano com aclive de
1%, superfície seca, situada na mesma relação ao nível da rua e com ben-
feitorias.

BENFEITORIAS: Uma casa residencial e uma edícula perfazendo uma
área construída de $73,73m^2$ (setenta e três metros quadrados e setenta e
três decímetros quadrados), com cinco dependências, um pavimento, estado
de conservação ruim, idade aparente de 20 (vinte) anos, cobertura em te-
lha francesa, os pisos são tacos, cerâmicos e cimentado, as paredes são
com tinta latex e azulejos em meia parede, os forros são de madeira, as
portas são de madeira simples, na frente para a Rua de sua situação é com
muro de 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura, nas laterais os
muros são de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e de 2,00m (dois me-
tros) de altura, de acordo com estas características a construção foi clas-
sificada no tipo R-2 e R-3.

CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO: Rua residencial, perfil plano, com
pavimentação, guias, sarjetas, água encanada, esgoto, luz domiciliar, ilu-
minação pública, passeio, remoção de lixo, transporte coletivo próximo e
sem arborização.

cont. do decreto nº 7402/91 - fls. 02.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO: Mede de frente 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) de extensão para a Rua Fagundes Varela, do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 28,52m (vinte e oito metros e cinquenta e dois centímetros) de extensão, confrontando com o lote 19 e parte do lote 20 de propriedade do Sr. Paulo Kogo Takahashi, do lado esquerdo mede 26,18m (vinte e seis metros e dezoito centímetros) de extensão, confrontando com parte do lote 18 de propriedade da Sra. Augusta Ribeiro e nos fundos mede 4,70m (quatro metros e setenta centímetros) de extensão, confrontando com o lote 35 de propriedade da Sra. Marina Vaz de Lima, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 131,28m (cento e trinta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

QUADRO DE ÁREAS:

- residência: 62,36m² (sessenta e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).
- edícula: 11,37m² (onze metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).
- livre: 57,55m² (cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados).
- terreno: 131,28m² (cento e trinta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

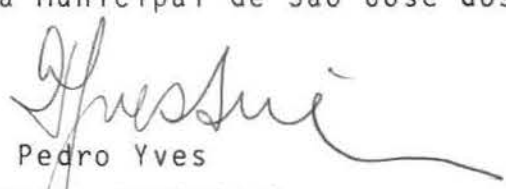
Parágrafo Único - A área descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 035611-2/91.

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - que o proprietário ofereça:
 - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
 - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
 - c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
 - d) certidão de impostos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de setembro de 1991.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

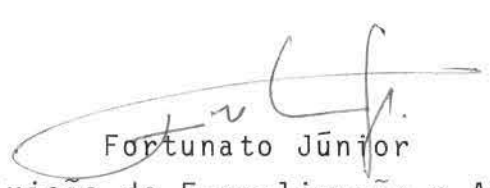
cont. do decreto nº 7402/91 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de setembro de 1991.



Ricardo Mendes Trindade
Resp./Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de se-
tembro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos